UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consepe n.º 13/2015, que trata da normativa para afastamento de docente da Universidade Federal do Tocantins, visando à sua qualificação por meio de pósgraduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 10 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Os arts. 06, 07 e 18 da Resolução Consepe n.º 13/2015, que dispõe sobre a normativa para afastamento docente da Universidade Federal do Tocantins, visando à sua qualificação por meio de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°
I – não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de
licença capacitação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento."
"Art. 7º Os afastamentos de docente para qualificação em nível de Mestrado e/or
Doutorado obedecerão à seguinte cota:
§ 1°. O curso com mais de 10 professores e com menos de 50% de doutores terá uma

- § 1°. O curso com mais de 10 professores e com menos de 50% de doutores terá uma vaga adicional, desde que obtido parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP) em relação à disponibilidade de pontos para contratação de professor substituto. Será dada prioridade ao curso com menor percentual de doutores.
- § 2°. Enquanto não completarem 50% (cinquenta por cento) de sua integralização curricular, os cursos em implantação somente poderão liberar 01 (um) docente para qualificação."

.....

"Art. 18. O servidor cuja ação de qualificação ocorrer em instituição no exterior ou fora do estado do Tocantins terá, a título de trânsito, prazo de 20 (vinte) dias e de 10 (dez) dias, respectivamente, para reassumir suas funções nesta Universidade. Os demais deverão reassumir em 05 (cinco) dias após o término, cancelamento ou suspensão temporária do afastamento."

- Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor